



## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NIINHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular



**Parecer nº 0063/2020/ CIUT – OS: 0218/2020**

**Projeto de Lei nº 966/2020**

**Protocolo nº 8393/2020 – Data: 18/11/2020**

**Processo nº 1446/2020**

**Referente ao PL nº 966/2020** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de passe livre para as ambulâncias dos Municípios, dos Hospitais, Clínicas e empresas médicas do Estado de Mato Grosso”.

**Autor:** Deputado PAULO ARAUJO

**Relator:** Deputado Delegado Claudinei

### I - Relatório

A iniciativa em epígrafe foi lida na 75ª Sessão Ordinária (18/11/2019); cumpriu pauta no período de 18/11/2019 à 02/12/2019; em seguida, foi encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico da Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, no dia 03.12.2020.

Submete-se a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, o Projeto de Lei nº 966/2019, de autoria do Deputado Paulo Araújo, conforme supracitado.

A propositura em pauta, conforme menciona seu art.1º, obriga as concessionárias exploradoras de pedágio situadas no âmbito do estado de Mato Grosso a conceder passe livre para as ambulâncias dos Municípios, dos Hospitais, Clínicas e empresas similares, viaturas do SAMU e do Corpo de Bombeiros, conforme determina o inciso VII do art. 29 do CTB – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.





## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NIINHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 08

Ass. J

**CTB Art. 29** - O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas a circulação obedecerá as seguintes normas:

**VII** – Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições(..)

Segue o Projeto, no Art. 2º, o qual estabelece que o passe livre se dará a partir da implantação de equipamento que permita a passagem desses veículos sem parar nas cabines para identificação.

Em seu artigo 3º fica determinado o prazo de 90(noventa) dias para adequação das concessionárias a presente Lei.

Art.3 - As concessionárias exploradoras de pedágio têm o prazo máximo de 90 dias a partir de sua data de publicação, para se adequarem à presente Lei.

O autor apresenta nas fls. 02 e 03, a seguinte justificativa:

*“Os veículos que se destinam a atender as necessidades de ordem social, na busca e transporte de pacientes; ocasiões nas quais o tempo é um fator determinante, onde alguns minutos em uma fila de espera no pedágio podem significar vidas, e resultar na morte de um paciente; necessitam ter o passe livre nas praças de pedágio. E ainda, quando se trata de buscar um paciente que só pode ser removido por veículo especial, a garantia a saúde da população passa a ser prioridade, sendo que a espera em filas, ou até mesmo pelos congestionamentos e a situação “anda – para”; coloca a vida desse paciente em risco e não se pode perder tempo com o custo de uma vida. O Código de Trânsito Brasileiro, estabelece que: Art. 29 O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas a circulação obedecerá as seguintes normas: VII – Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e*





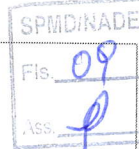
**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NIINHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular



*devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições: Com a instalação do sistema de serviços vale-pedágio via fácil, através do dispositivo eletrônico, o trabalho de resgate de pacientes e transporte de pacientes ficará muito mais fácil, rápido e seguro. Assegurar sua integridade física, propiciando melhor aproveitamento do tempo, é o principal objeto da apresentação desta propositura. A lei vai trazer ainda mais eficiência e agilidade nos socorros de acidentes em todo o Estado. Por todo o exposto e pelo determinante mérito existente no teor do assunto em tela, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição”.*

Dessa maneira, em cumprimento do trâmite regular, o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico distribuiu o Projeto de Lei em tela à Comissão de Infraestrutura Urbana e Transporte para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

### II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VII, alíneas “a” a “k”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto,





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NINHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 10

Ass. [assinatura]

conforme Ficha Técnica apresentada no processo em manejo, não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis.

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância pública.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Em conformidade com o conceito supracitado, chega-se a conclusão de que tal proposição é oportuna, visto que está assegurado, pela Lei Federal nº 9.503, de 1997, a qual dispõe em seu artigo 29 inc. VII o que “os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente (...)”.

Ademais, a demora no transcurso gerada por paradas em pedágios demonstra a necessidade de regulamentar e efetivar a livre circulação de ambulâncias, buscando alternativas que deixem o transporte de pacientes mais fácil e rápido.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NIINHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 11

Ass. [assinatura]

a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Neste sentido, observa-se que o presente projeto apresenta grande relevância social, por assegurar o direito a vida e a saúde. Através da implantação de um dispositivo que permite a identificação das ambulâncias e carros oficiais sem a necessidade de parar nos postos de pedágio, o tempo do transcurso é reduzido, tornando mais eficaz o socorro aos pacientes e evitando danos maiores a saúde.

Vale frisar que a proposta em análise, busca apenas efetivar legislação federal vigente, uma vez que o código de trânsito brasileiro já previu a prioridade e livre circulação de ambulâncias. Assim, qualquer embaraço à livre circulação de ambulâncias, além de contrariar o disposto em lei federal, também fere os próprios princípios éticos e humanitários eleitos pelo constituinte.

Ressalta-se ainda, que as concessionárias estão obrigadas ao cumprimento não apenas de regras previstas em edital de concessão, mas devem ainda obedecer toda a legislação vigente, tanto a de caráter federal, quanto estadual.

Pelas razões e justificativas expostas acima, manifestamo-nos **favorável** a proposta apresentada via Projeto de Lei nº 966/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo.

É o parecer.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice-Presidente  
DEPUTADO NIINHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 13

Ass. J

### III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 966/2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo, onde a propositura estará efetivando Lei federal nº 9.503 - CTB, propiciando melhor aproveitamento do tempo, garantindo maior agilidade e eficácia no socorro de pacientes, reduzido danos e assegurando os direitos fundamentais da vida e da saúde.

Sala das Comissões, em 25 de Maio de 2021.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

## Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso - ALMT  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora - SPMD  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico - NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965  
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO  
Presidente  
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
Vice Presidente  
DEPUTADO NINHO  
Membro Titular  
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN  
Membro Titular  
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE  
Membro Titular

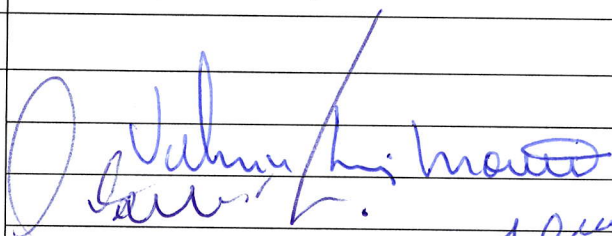
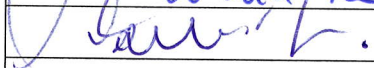
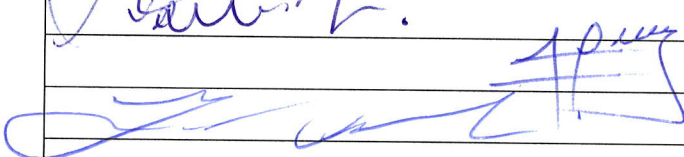
SPMD/NADE

Fis. 23

Ass. 1

### IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 966/2020 - Parecer nº: 063/2020
Reunião da Comissão em <u>25 / 5 / 2021</u>
Presidente: <u>Dep. Valmir Moretto</u>
Relator: <u>Dep. Delegado Claudinei</u>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>Aprovação</b> do Projeto de Lei nº 966/2020 de autoria do Deputado Paulo Araújo.	
Posição na Comissão	Identificação dos Deputados
Relator	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	
DEPUTADO NINHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO SEBASTIAO REZENDE	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO ULYSSES MORAES	

